

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Política de Gestão de Riscos de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.964/2025, que disciplina a organização e o funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 5.272/2025, que estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, e demais normativos do Ministério da Previdência, que dispõe sobre normas aplicáveis aos RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança institucional, dos controles internos e da gestão prudencial dos recursos previdenciários;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação de estrutura formal de gestão de riscos, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis aos RPPS;

CONSIDERANDO a observância das boas práticas de governança corporativa, compliance, transparência e gestão eficiente de investimentos;

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XIII, da Lei Municipal n. 9.964, de 13 de novembro de 2025, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos de Investimentos do IPREVILLE, na forma do documento anexo (SEI nº 28930645), que passa a integrar esta Portaria para todos os fins.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos de Investimentos tem por finalidade estabelecer diretrizes, princípios, responsabilidades e procedimentos para identificação, avaliação, monitoramento e mitigação dos riscos associados à gestão dos recursos do Instituto.

Art. 3º A gestão de riscos observará, especialmente, os princípios da

I - segurança;

II - rentabilidade;

III - solvência;

IV - liquidez;

V - transparência;

VI - governança e conformidade;

VII - sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Art. 4º Compete às instâncias de governança e às unidades administrativas do IPREVILLE observar, implementar e assegurar o cumprimento integral das diretrizes estabelecidas na Política ora aprovada, respeitadas suas atribuições institucionais.

Art. 5º A gestão de investimentos e de riscos do IPREVILLE deverá observar a segregação rigorosa de funções entre as etapas de análise, avaliação de risco, deliberação, execução financeira e registro, de modo que nenhuma pessoa, unidade ou instância concentre, direta ou indiretamente, atribuições que envolvam recomendar, aprovar, executar ou registrar operações.

Parágrafo único. As atividades técnicas, operacionais e de conformidade deverão permanecer devidamente segregadas, assegurando independência funcional entre as áreas envolvidas.

Art. 6º A gestão de riscos dos investimentos do IPREVILLE deverá observar a identificação, mensuração, monitoramento e mitigação das diversas tipologias de risco, conforme metodologia definida nesta Política, abrangendo, no mínimo, os riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional e legal, sistêmico,

de imagem e socioambiental e de governança (ASG/ESG).

Art. 7º A estrutura de governança e responsabilidades da gestão de riscos e de investimentos do IPREVILLE observará o disposto na Política de Gestão de Riscos de Investimentos, anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Integram a estrutura de governança, nos termos da Política:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Investimentos;
- IV - Diretoria Financeira;
- V - Gerência de Investimentos;
- VI - Coordenação de Risco e Compliance;
- VII - Analistas de Investimentos;
- VIII - Núcleo Gestor de Investimentos;
- IX - Gerência Financeira;
- X - Consultoria Jurídica;
- XI - Controladoria Interna.

Art. 8º Para a efetiva gestão de riscos dos investimentos do IPREVILLE, serão utilizados instrumentos e mecanismos de controle que assegurem o monitoramento, a conformidade e a mitigação de riscos, conforme estabelecido na Política de Gestão de Riscos de Investimentos.

Parágrafo único. Constituem instrumentos e mecanismos de controle, entre outros:

- I - relatórios periódicos de risco e de desempenho da carteira, disponibilizados por consultoria financeira;
- II - análises de enquadramento legal, regulatório e normativo;
- III - indicadores-chave de risco e definição de limites operacionais;
- IV - processos de *due diligence* e de credenciamento de instituições financeiras;
- V - auditorias internas e externas;
- VI - avaliação periódica de gestores, administradores, fundos e demais prestadores de serviços.

Art. 9º O IPREVILLE deverá elaborar relatórios periódicos de monitoramento da gestão de riscos da carteira de investimentos, conforme periodicidade definida pelas instâncias de governança ou pela Política Anual de Investimentos.

Parágrafo único. Os relatórios deverão conter, no mínimo, avaliação de aderência aos limites legais e à Política de Investimentos, análise dos principais riscos, identificação de eventuais desenquadramentos e respectivas providências, bem como recomendações técnicas para mitigação de riscos, assegurando transparência, rastreabilidade e prestação de contas.

Art. 10. O IPREVILLE adotará postura prudente e conservadora na gestão dos recursos previdenciários, compatível com seu perfil atuarial e com a natureza de longo prazo de suas obrigações.

Parágrafo único. A exposição e a tolerância ao risco deverão priorizar a preservação do capital, a liquidez necessária ao cumprimento das obrigações previdenciárias, a estabilidade e previsibilidade dos resultados e a mitigação de riscos extremos, sendo os limites operacionais e de risco definidos na Política Anual de Investimentos e monitorados continuamente.

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos de Investimentos do IPREVILLE deverá ser revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que ocorrerem alterações relevantes que impactem sua aplicabilidade, eficácia ou aderência normativa.

§1º A revisão da Política será obrigatória nas seguintes hipóteses:

- I - alteração relevante na legislação ou regulamentação aplicável ao Regimes Próprio de Previdência Social - RPPS;
- II - mudança significativa na Política de Investimentos do IPREVILLE;
- III - alteração no perfil de riscos ou na situação atuarial do regime.

§2º A revisão deverá assegurar a atualização das diretrizes, metodologias e procedimentos de gestão de riscos, de modo a manter sua compatibilidade com o ambiente regulatório, econômico e atuarial vigente.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 27/03/2026, às 15:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28931317** e o código CRC **76567CC9**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro América - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.086300-6

28931317v25